

REGIMENTO INTERNO – SICOOB COOPERNAPI

OBJETIVOS

As normas da Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo do Sindicato Nacional dos Aposentados e Pensionistas e Idosos da Força Sindical – SICOOB COOPERNAPI visam adequar os recursos existentes às necessidades dos sócios e, sobretudo, estabelecer mecanismos de controles internos para salvaguardar os interesses da Sociedade, proporcionar segurança e confiabilidade, estimular a eficiência e a eficácia, bem como garantir a execução das políticas existentes.

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

São órgãos estatutários da Cooperativa: Assembleia Geral, Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva. A Descrição detalhada, o organograma funcional e as atribuições dos órgãos estatutários estão definidos no Estatuto Social.

DIRETORIA EXECUTIVA e COMITÊ DIRETOR DE CRÉDITO: Responsável pela aprovação dos pedidos conformes.

COMITÊ DIRETOR DE CRÉDITO

Disposições Gerais

É parte integrante das normas as disposições legais e estatutárias.

Os casos não previstos no Regimento Interno, bem como as solicitações não conformes, serão submetidos à Diretoria Executiva, para apreciação e julgamento, mediante relatório da análise de crédito. Os pedidos de reconsideração serão submetidos ao Conselho de Administração para apreciação e julgamento, mediante parecer da Diretoria Executiva.

NORMA PARA ATENDIMENTO NO ESTADO DE SÃO PAULO E CAPITAL

SEDE DA COOPERATIVA – SICOOB COOPERNAPI

RUA DO CARMO N° 171 - SÉ-CENTRO – CEP 01019-020

SOCIOS-Atendimento por ordem de chegada ou em caráter de urgência, no período das 08:00 as 15:00 horas.

DEMAIS CIDADES ATENDIMENTO ATRAVÉS DAS SUB SEDES:

Americana, Araçatuba, Barretos, Bauru, Caraguatatuba, Cruzeiro, Ferraz de Vasconcelos, Franca, Guaratinguetá, Guarulhos, Itapetininga, Leme, Marília, Mogi das Cruzes, Osasco, Ourinhos, Rio Claro, São Caetano do Sul, São Carlos, São Jose do Rio Preto, São Jose dos Campos, São Paulo/Cidade Ademar, São Paulo/São Miguel Paulista, Sertãozinho, Sorocaba, Suzano/Itaquaquecetuba, Taubaté.

NORMA DE CAPTAÇÃO

I - DA ADMISSÃO E EFETIVAÇÃO

Art. 1º - Para ser admitido no quadro social da **SICOOB COOPERNAPI**, deverá ser sócio do Sindnapi e preencher o Pedido de **ADESÃO DE ASSOCIAÇÃO**, e para qualquer outra operação financeira, deverá ter conta corrente, receber o benefício na Sicoob Coopernapi, e apresentar cópias simples dos seguintes documentos:

- ✓ Cédula de Identidade (RG);
- ✓ Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- ✓ Comprovante de endereço (conta de água ou luz ou telefone, contrato de aluguel);
- ✓ Extrato do Benefício;
- ✓ Comprovante da renda adicional.

Se casado, são necessários também:

- ✓ Cópias RG e CPF do cônjuge.

Para conta conjunta, são necessários:

- ✓ Cópias RG e CPF do segundo Titular;
- ✓ Cartão de autógrafos (fornecido pela Cooperativa);
- ✓ Ficha Cadastral (fornecida pela Cooperativa).

Art. 2º- Não será permitida a associação Individual de Agregados (pais, cônjuge e dependentes legais) nos seguintes casos:

- (a) Sem renda pessoal comprovada, para utilização de produtos;
- (b) Com CPF cancelado ou pendente de regularização, na Receita Federal;

II - DO CAPITAL

Art. 3º- O capital do sócio deverá ser integralizado, mensalmente, na forma de quotas, por meio de débito em conta corrente ou desconto em folha de pagamento.

Art. 4º- Poderão ser pagos anualmente, aos associados, remuneração sobre o capital social, integralizado, limitado ao valor da taxa referencial Selic, por deliberação do Conselho de Administração/Diretoria Executiva se aprovado em Assembleia Geral.

Art. 5º- O capital será devolvido:

- (a) em parcela única, quando o sócio se desligar da Cooperativa pela perda do Vínculo que lhe facultou associar-se, desde que o Patrimônio Líquido da cooperativa e sua liquidez não sejam comprometidos economicamente.
- (b) em até 12 (doze) parcelas consecutivas, quando o sócio se desligar da Cooperativa por livre iniciativa, mantendo o vínculo que lhe facultou associar-se, o Capital Integralizado na cooperativa será abatido automaticamente de eventuais saldos devedores de empréstimos e outros débitos que tenha; em acordo à legislação.

Art. 6º- A quota mínima obrigatória, que é a importância mínima que o sócio subscreverá e integralizará no ato da admissão à Cooperativa, corresponde ao valor de R\$ 5,00 (cinco reais), e de R\$ 10,00 (dez reais) como subscrição e integralização voluntária mínima mensal.

Art. 7º- A quota espontânea, que é o valor determinado pelo sócio, poderá ser reduzida a qualquer tempo.

Art. 8º- A quota extra, que é o valor depositado pelo sócio, independentemente da quota mínima obrigatória ou espontânea, poderá ser efetuada a qualquer tempo, com carência de 31 (trinta e um) dias, contados da data de sua efetivação, para efeito de limite de crédito ou 3 (três) dias úteis, se não houver fila de espera, a critério da Diretoria Executiva.

Art. 9- Quando o sócio solicitar demissão espontânea do quadro social, por qualquer que seja a razão, sua reintegração futura à **SICOOB COOPERNAPI**, ficará condicionada ao cumprimento de carência de 30 (trinta) dias, ou 90 (noventa) dias nos casos de eliminação/exclusão contados do pagamento, pela Cooperativa, da última parcela das quotas-partes restituídas.

Parágrafo único: A readmissão do associado que se demitiu não está condicionada ao prazo previsto no caput caso ainda não tenha sido restituída todas as parcelas de seu capital.

Art. 10- O Saldo da Conta Capital que corresponde ao Capital Integralizado, em nenhuma situação poderá ser utilizado para abatimento e/ou quitação do saldo devedor de empréstimo em aberto ou outro débito pendente na cooperativa.

Parágrafo único: Somente em casos de sócios inadimplentes, na cobrança e de acordo com análise da situação, poderá ser utilizado até 80% do saldo da conta capital integralizada, na renegociação da dívida pendente.

III - DO DEPÓSITO À VISTA

Art. 11- O depósito à vista poderá ser feito por meio de cheque, TED ou qualquer outro recurso.

Art. 12- A sua movimentação poderá ser feita por meio de cheque, TED ou saque na rede de caixas eletrônicos e dos convênios mantidos pela Cooperativa.

Art. 13- A devolução de cheques por falta de provisão de fundos, implicará na cobrança de tarifas estabelecidas para esse fim e, se for o caso, bloqueio da conta corrente; suspensão do talonário de cheques, inscrição no cadastro de emitentes de cheques sem fundos, bem como na eliminação do quadro social da Cooperativa.

IV - DO DEPÓSITO A PRAZO

1- Recibo de Depósito Cooperativo de Curto Prazo – RDC/CP

Art. 14- O valor mínimo para o RDC/CP será correspondente a R\$ 100,00 (cem reais).

Art. 15- O RDC/CP será remunerado no período mínimo de 31 dias, em **93%** (noventa e três por cento) da taxa média/dia do CDI (Certificado de Depósito Interbancário) definidas diariamente pelo Banco Cooperativo do Brasil S/A.

Art. 16- O tempo mínimo para aplicação em RDC/CP será de 31 dias e os prazos poderão variar entre 90, 120 ou no máximo de 150 dias, com reaplicação automática e resgate na data de vencimento, mediante comunicação do depositante com 48 horas de antecedência.

2- Recibo de Depósito Cooperativo de Médio e Longo Prazo – RDC/MLP

Art. 17- O valor mínimo para o RDC/MLP será correspondente a R\$ 100,00 (cem reais).

Art. 18- O RDC/MLP será remunerado no período mínimo de 31 (trinta e um) dias, em **93%** (noventa e três por cento) da taxa média/dia do CDI (Certificado de Depósito Interbancário) definidas diariamente pelo Banco Cooperativo do Brasil S/A.

Art. 19- O tempo mínimo para aplicação em RDC/MLP será de 90 (noventa) dias, podendo variar os prazos entre 120 e no máximo de 150 dias, com reaplicação automática mês a mês, a partir da primeira, e resgate na data de vencimento, mediante comunicação do depositante com 48 horas de antecedência.

NORMA PARA CONCESSÃO DE CRÉDITO

I - DAS GARANTIAS

Art. 20- As condições das operações de crédito devem estar de acordo com Manual de Instruções Gerais (MIG) – Crédito, assim como às disposições que constam da Política de Crédito da Cooperativa aprovada em vigor e as documentações devem estar de acordo com as instruções nele contida.

II - DO CRÉDITO ROTATIVO VINCULADO AO CHEQUE ESPECIAL

Art. 21- O crédito rotativo vinculado ao cheque especial terá como fonte de recurso 50% (cinquenta por cento) dos depósitos à vista.

Art. 22- O valor do crédito será limitado ao saldo médio da conta de depósito à vista, ao Capital, Integralizado acumulado, sendo, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da remuneração mensal comprovada pelo sócio a proposta será analisada e aprovada pelo Comitê Diretor de Crédito.

- a) Nos casos de refinanciamento de empréstimo, a cooperativa poderá conceder cheque especial, considerando até 3 (tres) vezes a remuneração mensal do sócio e/ou 10 vezes o valor do capital integralizado.
- b) Aos agregados (pais, cônjuge e dependentes legais), o valor do crédito estará limitado ao Capital Integralizado acumulado.

Art. 23- O prazo do contrato de cheque especial deverá ser de até 12 (doze) meses, com cláusula de renovação automática e sucessiva na ausência de manifestação escrita pelo sócio contratante, até 10 (dez) dias antes do vencimento.

- a) Os limites serão reavaliados a pedido do sócio cooperado, levando-se em consideração a movimentação e crescimento real do valor operado.

Art. 24- Para efeito de garantias será considerado o Capital Integralizado do sócio, o Seguro Prestamista, aprovação mediante análise rigorosa de crédito e contrato com força executiva.

Art. 25- Na abertura de conta corrente o associado terá direito a talão de cheques de 10 folhas e que caso ele tenha cheque devolvido, a liberação de um novo talão só será liberado após 6 meses a regularização do mesmo. Para concessão de talões de cheques é necessário:

- 1- Não pode haver restrição no CCF (Cadastro de Cheques sem Fundos).
- 2- Necessário que o cliente não tenha tido cheque devolvido nos últimos 6 meses e tenha utilizado pelo menos metade do talão com cheques já compensados.

III - DO CRÉDITO ROTATIVO VINCULADO AO CARTÃO DE CRÉDITO

Art. 26- O crédito rotativo vinculado ao cartão de crédito Bancoob Bandeiras VISA e MASTER terá como fonte de recurso o depósito a prazo.

Art. 27- O valor do limite de crédito do Cartão VISA e do Cartão MASTER é àquele disposto na Política de Crédito aprovada e vigente. O Valor da anuidade do cartão de Crédito está estabelecido na tabela de taxas e tarifas.

Art. 28- O prazo para renovação de contrato é de 12 (doze) meses.

Art. 29- Para efeito de garantias será considerado o Capital Integralizado do sócio, Garantia Real, poupança, aplicações financeiras e/ou avalistas, mediante análise rigorosa de crédito e contrato com força executiva.

Art. 30- No Cartão Múltiplo – (débito e crédito) os limites poderão ser liberados um para rotativo e outro para compra parcelada; aprovados pela Diretoria Executiva.

NORMA PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS

A Sicoob Coopernapi disponibiliza aos cooperados linhas de crédito com taxas compatíveis com o segmento e obedecendo aos limites operacionais da Cooperativa, como segue:

- 1 – CRÉDITO CONSIGNADO INSS;**
- 2 – CREDITO CONSIGNADO FUNCIONARIOS;**
- 3 – CREDITO DIRETORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS;**
- 4 – CREDITO PESSOAL (Pessoa Física) SEM CONSIGNAÇÃO;**
- 5 – CREDITO EMERGENCIAL PARA PESSOA FÍSICA (Rapidinho);**
- 6 – CREDITO IPVA E IPTU;**
- 7 – CREDITO VIAGEM;**
- 8 – CREDITO CONSIGNADO BANCOOB:**
 - a) Crédito Consignado Bancoob INSS;**
 - b) Crédito Consignado Bancoob Servidor Público;**
- 9 – CREDITO COMPRA COOPERADA;**
- 10 – DEMAIS LINHAS DE CREDITO:**
 - a) Repactuação de Dívidas;**

b) Refinanciamento de Empréstimos;

Art. 31- O Crédito terá como fonte de recurso o Capital Integralizado.

Art. 32- Os Critérios, limites, Taxa de Juros, Prazos de Pagamentos, Descontos na folha de pagamento e outras informações, seguem as diretrizes da Política de Crédito da cooperativa vigente, além de atender toda condição operacional prevista pela legislação e manuais de instruções gerais (MIG).

Art. 33- Na liberação de crédito será observado o comprometimento da renda do associado.

a) REPACTUAÇÃO DE DÍVIDAS

Para a realização de repactuação de crédito, o cooperado pleiteante deverá atentar-se aos critérios mínimos de enquadramento, como pagamento em dia das parcelas, não possuir novas restrições financeiras e protestos.

A análise para repactuação de créditos vencidos ou a vencer deverá respeitar valores, taxas, prazos, processos e fluxo operacional de concessão de crédito, vigentes na data da renovação.

As linhas disponíveis para repactuação de crédito são: crédito pessoal sem consignação, crédito consignado funcionários, crédito diretores e prestadores de serviços e cheque especial.

A repactuação de crédito será submetida à Diretoria Executiva e/ou Conselho de Administração.

Nas propostas de repactuação de crédito serão incluídos todos os débitos pendentes em nome do cooperado, inclusive encargos e tarifas, observando a capacidade financeira e a garantia oferecida para o novo contrato se houver.

Se houver quitação antecipada do contrato o associado poderá solicitar novo produto após o contrato ser baixado pelo sistema.

b) REFINANCIAMENTO DE EMPRÉSTIMOS

Poderá ser feito o Refinanciamento dos contratos que estiverem em andamento, desde que o sócio tenha quitado 30% do contrato, devendo atentar-se aos critérios de enquadramento, como pagamento em dia das parcelas, não possuir novas restrições financeiras e protestos.

A análise para o Refinanciamento deverá respeitar, valores, taxas, prazos, processos e fluxo operacional de concessão de crédito, vigentes na data da renovação;

Todo e qualquer Refinanciamento com quitação menor que 30% do contrato para qualquer associado, será submetido à aprovação da Diretoria Executiva e ao Conselho de Administração e será registrado em Ata dos respectivos órgãos.

DO ATRASO NO PAGAMENTO NAS LINHAS DE CRÉDITO

Art. 34- Em caso de atraso no pagamento das parcelas, será cobrada multa moratória de 2% (dois por cento) sobre a parcela vencida, mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, equivalente a 12,68% ao ano.

DOS PROCEDIMENTOS DE COBRANÇA

Art. 35- A cobrança por inadimplência será realizada de acordo com a régua de cobrança da cooperativa, com as orientações e base estabelecidas no Manual de Instruções Gerais (MIG) – Cobrança Administrativa e Recuperação de Créditos Vencidos vigente.

Art. 36- Ao serem detectados atrasos nas operações e seguindo a parametrização no sistema, a cooperativa seguirá o seguinte cronograma:

- 1) Após o 1º dia de atraso: 1º telefonema ao cooperado;
- 2) No 3º dia de atraso: 2º telefonema ao cooperado;
- 3) No 5º dia de atraso: 3º telefonema ao cooperado;
- 4) Do 5º ao 14º dia de atraso: comunicações do débito ao cooperado, por meio de telefonemas e cartas, de forma a instruí-lo na adoção das providências cabíveis para regularização da dívida;
- 5) Do 15º ao 31º dia de atraso: cobrança por meio de telefonemas e cartas para aviso e inclusão no sistema de Proteção ao Crédito-Serasa;
- 6) Do 32º ao 44º dia de atraso: Prestes a entrar para prejuízo;
- 7) Do 45º ao 359º dias de atraso: esgotados os recursos de cobrança, consiste na adoção de medidas judiciais, tais como protestos, ajuizamentos de ações, execuções, entre outros. Nessa etapa do processo avalia-se, ainda, a viabilidade de renegociação do crédito vencido;
- 8) Do 360º ao 999º dia de atraso: será considerado como prejuízo.

NORMA PARA SEGUROS

Art. 37- Os Seguros em geral, tais como: autos, residência, vida, prestamista, etc., serão feitos por meio de Corretora com contrato junto a Cecresp.

ALÇADAS OPERACIONAIS

Art. 38- A Diretoria Executiva define as alçadas para deferimento de propostas de empréstimos/créditos e fixação de limites e cria o **COMITÊ DIRETOR DE CRÉDITO**:

O Comitê Diretor de Crédito será composto pelos seguintes profissionais:

- I. Diretor Presidente e/ou Diretor Administrativo
- II. Diretor de Negócios
- III. Analista de Crédito;

As alçadas são definidas de acordo com a estrutura organizacional, sendo dividida nos níveis:

- a) 1º Nível – Comitê de Análise: Será composto pelos (as) Analista de Crédito; com aprovação individual. O (a) analista que oferta a proposta não participa da análise da mesma.

- a) 2º Nível – Comitê Gerencial: Será composto por 1 (um) membro da Diretoria Executiva. Cabe a este nível a aprovação de propostas até R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais);
- b) 3º Nível – Comitê Diretoria: Será composto por 2 (dois) membros da Diretoria Executiva. Cabe a este nível a aprovação de propostas até R\$ 25.001,00 (Vinte e cinco mil e um reais) até R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais);
- c) 4º Nível – Comitê Conselheiro: Será composto pela Diretoria Executiva e pelo menos um membro do Conselho de Administração. Cabe a este nível a aprovação de propostas acima de R\$ 50.001,00 (Cinquenta mil e um reais), com limite máximo de 25% Patrimônio de Referência (PR).

DAS OPERAÇÕES COM DIRIGENTES E EMPREGADOS

Todas as operações de crédito acima de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais) devem ser evidenciadas em ata do órgão de administração (Conselho de Administração e Diretoria Executiva) exceto para os créditos de empréstimo consignado INSS.

DA APROVAÇÃO E LIBERAÇÃO DE RECURSOS

- A)** Em todas as solicitações de crédito e pedidos de financiamento, cartão de crédito ou limite de cheque especial liberado o Comitê Diretor de Crédito deverá visar as propostas;
- B)** Nas liberações solicitadas por funcionários ou diretores da Cooperativa e do Sindnapi a aprovação será submetida à Diretoria Executiva;
- C)** Nos casos acima citados é necessário que o associado tenha Conta Corrente e receba seu benefício na Cooperativa;

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39- Fica vetado a qualquer Dirigente Sindical, ser avalista nos Empréstimos concedidos aos sócios, exceção feita ao seu dependente legal e/ou pais.

Art. 40- Os avalistas deverão ser Sindicalizados.

Art. 41- Os Contratos de Empréstimos ou de Crédito, somente poderão ser avalizados no máximo de 2 vezes pelo mesmo sócio. A somatória da renda dos associados avalistas terá de ser compatível com o valor da parcela mensal, ou seja, 30% (trinta por cento) da remuneração.

Art. 42- Os pedidos de empréstimos não retirados no prazo de cinco (cinco) dias úteis, serão cancelados.

Art. 43- Quando o sócio precisar conceder aval (fiador) a outro sócio, o cônjuge (esposo(a)), também necessitará assinar o contrato de crédito. Aplica-se esta norma aos cônjuges em regime de Comunhão Parcial de Bens ou Comunhão Universal de Bens. Somente em casos de Separação Total de Bens a prestação de fiança ou aval independe da autorização do cônjuge. A Sicoob Coopernapi solicitará cópia da Certidão de Casamento e comparecimento do cônjuge na sede da Cooperativa, quando de eventual assinatura de contrato.

Art. 44- A Sicoob Coopernapi em casos especiais, para um bom relacionamento com seus sócios correntistas (Depósitos a Vista e a Prazo), poderá autorizar o acolhimento de cheques com insuficiência ou inexistência de fundos ou excesso de limite. Este serviço está tarifado conforme definido na tabela de Taxas e Tarifas do Regimento Interno. (Adiantamento a depositantes).

Art. 45- Quando houver óbito de associado, haverá a necessidade da apresentação de ALVARA JUDICIAL, expedido pelo Poder Judiciário, em acordo a Lei 6.858 de 24/11/1980 artigo 2º, na liberação dos seus Créditos. Somente os beneficiários citados no ALVARA poderão receber o dinheiro de direito.

São Paulo, 28 de Janeiro de 2021

Liliane Stela Beil
Diretora Presidente

José Carolino de Campos
Diretor Administrativo